



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 29 de outubro de 2015 - Nº 1352 - Divulgado em 28/10/2015

**Conselheiro Presidente**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Corregedor**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Ouvidor**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Procuradora Geral**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Subproc. Geral da 1ª Câmara**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Procuradores**  
Marcelio Toscano Franca Filho  
Luciano Andrade Farias  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Nivaldo Cortes Bonifácio  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo  
Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
Nomeações e Exonerações .....	1
Designações .....	1
2. Atos Administrativos .....	1
Comunicações .....	1
3. Atos do Tribunal Pleno .....	1
Intimação para Sessão .....	1
Intimação para Defesa .....	1
Extrato de Decisão .....	2
4. Atos da 1ª Câmara .....	3
Intimação para Sessão .....	3
Intimação para Defesa .....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	4
Ata da Sessão .....	4
5. Atos da 2ª Câmara .....	6
Intimação para Sessão .....	6
Intimação para Defesa .....	6
Extrato de Decisão .....	7
6. Atos dos Jurisdicionados .....	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados .....	9
Errata .....	11

## 2. Atos Administrativos

### Comunicações

PROCESSO TC Nº 11268/15 – O Senhor Diretor Executivo Geral, por delegação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; considerando o constante na Lei Federal nº 8.666/93, art. 49, resolve REVOGAR a tomada de preços nº 01/2015, objeto reforma da Escola de Contas Otacilio Silveira-ECOSIL, visa a readequação e correção do Edital, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa. João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

## 3. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2057 - 11/11/2015 - Tribunal Pleno

**Processo:** [16616/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2010

**Intimados:** Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

### Intimação para Defesa

**Processo:** [04731/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sapé

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a); Thiago Giullio de Sales Germoglio, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as irregularidades descritas nos itens "17.1" ao "17.22" do relatório dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III, fls. 365/746.

**Processo:** [04731/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sapé

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das eivas contábeis constatadas no relatório elaborado pelos técnicos da DIAGM III, fls. 365/746.

## 1. Atos da Presidência

### Nomeações e Exonerações

**Portaria TC Nº:** 189/2015 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Proc. TC nº 14973/15, RESOLVE exonerar, a pedido, MARCOS ANTONIO DA COSTA, matrícula nº 370.149-2, do cargo de Conselheiro-Substituto deste Tribunal, com efeito, a partir do dia 28 do corrente mês.

### Designações

**Portaria TC Nº:** 186/2015 -

RESOLVE designar PLÁCIDO CESAR PAIVA MARTINS JUNIOR, matrícula nº 370.376-2, para substituir FRANCISCO LINS BARRETO FILHO, matrícula nº 370.322-3, Diretor de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, a partir desta data, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

**Portaria TC Nº:** 188/2015 -

RESOLVE designar a Procuradora do Ministério Público de Contas, SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, matrícula nº 370.350-9, para compor o Conselho Deliberativo do Centro Cultural Ariano Suassuna - CCAS, juntamente com os demais integrantes previstos no art. 3º da Lei nº 10.465/2015.



**Processo:** [04141/15](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Marcos José de Oliveira, Contador(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, ESPECIFICAMENTE, acerca das irregularidades contábeis consignadas no relatório elaborado pelos técnicos da DIAGM V, fls. 28/38.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00595/15

**Sessão:** 2054 - 21/10/2015

**Processo:** [00977/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

**Subcategoria:** Verificação de Cumprimento de Acórdão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** Sebastião Pereira Primo, Ex-Gestor(a); Lidiane Pereira Silva, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Declarar não cumprido o item 4 da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 01024/2008; 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00582/15

**Sessão:** 2054 - 21/10/2015

**Processo:** [02060/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Píripituba

**Subcategoria:** Parcelamento de Débito

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Rinaldo de Lucena Guedes, Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Pedro Victor de Melo, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão APL TC 606/2013 pelo Prefeito Municipal de PIRPIRITUBA, Senhor RINALDO DE LUCENA GUEDES; 2. DETERMINAR a remessa de cópia do Relatório da Corregedoria de fls. 214/216 para subsidiar os autos dos Processos TC nº 08846/10 e 08847/10; 3. ORDENAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00576/15

**Sessão:** 2053 - 14/10/2015

**Processo:** [04128/11](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Evilásio Formiga Lucena Neto, Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a); Paulo Aragão de Oliveira, Representante da Empresa Copal Engenharia E Planejamento Ltda., Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 04128/11, referentes, nessa assentada, a recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada, Sr. EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 00222/13 e no Acórdão APL TC 00878/13, referentes à sua prestação de contas de 2010, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ACORDAM em, preliminarmente, CONHECER do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para excluir da decisão a imputação de débito de R\$26.020,75 (vinte e seis mil, vinte reais e setenta e cinco centavos), mantendo incólumes os demais termos das decisões recorridas. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00571/15

**Sessão:** 2053 - 14/10/2015

**Processo:** [14772/11](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Paulista

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Severino Pereira Dantas, Responsável; Josefina Saldanha Veras, Interessado(a); Humberto de Almeida Lima Filho, Interessado(a); Raoni de Araujo Lima, Interessado(a); Kayobruce Sory Medeiros de Macedo, Interessado(a); José Cassimiro da Silva Neto, Interessado(a); Alyson Gomes Lustosa, Interessado(a); Leonardo Rodrigues Coura, Interessado(a); João da Mata de Sousa Filho., Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Solon Benevides & Walter Agra Advogados Associados, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Felipe Augusto Forte de Negreiros Deodato, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14772/11, que trata de Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Severino Pereira Dantas, ex-Prefeito de Paulista, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-03153/13, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu CONHECER o Recurso de Reconsideração interposto, REJEITAR a alegação de cerceamento de defesa e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso e, em tempo, corrigir o erro material constatado nos itens 2, 3 e 8 do Acórdão ora combatido, invertendo os valores imputados e as multas aplicadas entre o Sr. ALYSSON GOMES LUSTOSA e Sr. KAYOBRUCE SORY MEDEIROS DE MACEDO, mantendo-se incólumes os demais termos da decisão recorrida, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando-se impedido o Conselheiro em Exercício Marcos Antonio da Costa, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) CONHECER o Recurso de Apelação, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) NEGAR-LHE provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00580/15

**Sessão:** 2053 - 14/10/2015

**Processo:** [03203/12](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Paulista

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Severino Pereira Dantas, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Hugo Tardely Lourenco, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03203/12, referentes, nessa assentada, a recurso de reconsideração contra o Parecer PPL - TC 00221/13 e Acórdão APL - TC 00872/13, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) preliminarmente, CONHECER do recurso de reconsideração interposto; e 2) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes as decisões recorridas. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00585/15

**Sessão:** 2054 - 21/10/2015

**Processo:** [08110/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Revisão

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Lucicleide Liberato Pereira Duarte, Procurador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, NÃO CONHECER o Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Expedito Pereira de Souza, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC - 00124/13, tendo em vista que o recorrente não comprovou o preenchimento dos requisitos recursais estabelecidos na LOTCE. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.



**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00108/15

**Sessão:** 2053 - 14/10/2015

**Processo:** [03910/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Margarida Maria Fragoso Soares, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Rivaldo Campos de Medeiros, Assessor Técnico; Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03910/14; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator, e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com impedimento declarado do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho e convocação do Conselheiro Substituto Antonio Cláudio Silva Santos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade, emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Mãe D'água este Parecer Favorável à aprovação das contas apresentadas pela Prefeita responsável, Sra. Margarida Maria Fragoso Soares, relativas ao exercício financeiro de 2013. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00572/15

**Sessão:** 2053 - 14/10/2015

**Processo:** [03910/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Margarida Maria Fragoso Soares, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Rivaldo Campos de Medeiros, Assessor Técnico; Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03910/14; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator, e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com impedimento declarado do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho e convocação do Conselheiro Substituto Antonio Cláudio Silva Santos, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da supracitada Gestora com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 3. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Sra. Margarida Maria Fragoso Soares, Prefeita do Município de Mãe D'água, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como pela contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado e pela contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público através de lei declarada inconstitucional, com fulcro no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta própria, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4. Instaurar processo específico para analisar a regularidade/finalização das obras referidas nos presentes autos, quais sejam: implantação dos sistemas de abastecimento de água e construção de duas praças; 5. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo de Mãe D'água, no sentido de manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, para que não incorra em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras; 6. Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria para a adoção das medidas de sua competência.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00564/15

**Sessão:** 2053 - 14/10/2015

**Processo:** [04597/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a); Antonio de Pádua de Oliveira, Contador(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, DECIDEM, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas realizadas no exercício de 2013 na gestão da Prefeita CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO. II. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2013. III. APLICAR MULTA à Prefeita, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o equivalente a 95,05 URF/PB, de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário deve-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV. REMESSA de informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência. V. DETERMINAR à gestora para adoção das providências necessárias à regularização das situações levantadas pelo Órgão de Instrução, caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma constitucional do concurso público e aos consagrados princípios da legalidade e da isonomia. VI. ALERTA à gestora no sentido de: • Adotar providências para estruturação e efetivo funcionamento do controle interno, em função das exigências constitucionais e legais e dos benefícios de sua real existência. • Ser necessária a comprovação com notas fiscais no caso de aquisição de produtos ou serviços, inclusive recibos de médicos ou clínicas onde foram realizados os exames, destinados a pessoas carentes. • Efetuar controle rigoroso dos gastos com combustível, de modo a facilitar a fiscalização dos recursos aplicados nesse fim, bem como conferir fiel cumprimento a Resolução nº 05/05. VIII. RECOMENDAR à gestora no sentido de: • Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras. • Provisionar medidas efetivas para a correção da falha em relação à ausência/deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente. • Evitar pagamento a policiais, a título de cooperação e refeições, sem que seja nos exatos termos legalmente permitidos. • Ter cautela na contratação de serviços advocatícios, observando o princípio da economicidade. • Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes. • Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao empenhamento das verbas previdenciárias. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 14 de outubro de 2015.

## 4. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2638 - 19/11/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [00759/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Intimados:** Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Francisco de Assis Camboim, Advogado(a).

**Sessão:** 2638 - 19/11/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [00772/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Intimados:** Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável.

**Sessão:** 2638 - 19/11/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [00775/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007





**Intimados:** Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável.

**Sessão:** 2639 - 26/11/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [02345/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sapé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Intimados:** Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Responsável; Danielle Torrião Furtado, Advogado(a).

**Sessão:** 2639 - 26/11/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [09162/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sapé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Intimados:** Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Responsável; João Clemente Neto, Responsável.

**Sessão:** 2639 - 26/11/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [02608/11](#)

**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do

Vale do Piancó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Intimados:** Flávia Serra Galdino, Responsável; Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

**Sessão:** 2638 - 19/11/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [03491/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Intimados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Gabriela Moura Dias, Procurador(a); José Newton Sales Carneiro da Cunha, Procurador(a); Carlos Roberto da Costa Macedo Filho, Procurador(a); Wendell Chaves Viana, Procurador(a); Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Advogado(a); Isabella Luíse Nóbrega, Advogado(a); Rodrigo Brandão Melquiades, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Abiones Figueirêdo Nascimento de Araújo, Advogado(a).

**Sessão:** 2638 - 19/11/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [04188/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Intimados:** Wilma Rodrigues Ramos, Gestor(a); Humberto Alves da Silva, Responsável; Fábio Emílio Maranhão E Silva, Contador(a).

**Sessão:** 2639 - 26/11/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [12627/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Gilson Luiz da Silva, Responsável; Enio Silva Nascimento, Advogado(a); Marcus Aurelio de Holanda Torquato, Advogado(a).

**Sessão:** 2639 - 26/11/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [15661/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Intimados:** Halina Helinskia Santos Araujo, Responsável.

**Sessão:** 2638 - 19/11/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [15679/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Intimados:** Halina Helinskia Santos Araujo, Responsável.

**Sessão:** 2639 - 26/11/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [12957/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Yuri Simpson Lobato., Responsável; Marlí Belo Davi, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

**Sessão:** 2638 - 19/11/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [00815/14](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência de Sapé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Responsável; Thais Emília Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Danielle Torrião Furtado, Advogado(a).

## Intimação para Defesa

**Processo:** [03089/03](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2003

**Intimados:** Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Ricardo Barbosa, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca do Relatório da Auditoria às fls. 2756/2764.

**Processo:** [02887/12](#)

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Responsável.

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca de enviar a esta corte o primeiro, segundo e terceiro Termos Aditivos ao Contrato PJ-005/2012, como também, exercer o direito de defesa quanto ao relatório da auditoria às fls. 541/542 dos autos.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [06217/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão

**Exercício:** 2015

**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2631 - Ordinária - Realizada em 01/10/2015

**Texto da Ata:** ATA DA 2631ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2015. Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro do ano dois mil e quinze (2015), à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Conselheiro Substituto em Exercício, Marcos Antonio da Costa, Conselheiros Substitutos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, Procurador (a), Sheyla Barreto Braga de Queiroz, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o presidente, Presidente Conselheiro, Fábio Túlio Figueiras Nogueira adiou por solicitação do Conselheiro, Substituto em Exercício, Antônio Gomes Vieira Filho adiou os Processos TC nºs 6228/14 e 7146/15, retirou de pauta o Processo TC nº, 00676/13, por solicitação do Conselheiro Substituto, Marcos Antonio da Costa, adiou os Processos TC nºs, 9112/14, 9119/14 e 9102/14, finalmente fez constar à ausência dos notificados e a presença dos representantes legais, primeiro o Advogado, Bruno C. de Araújo, OAB/ 7588-A/PB, representando o notificado no Processo TC nº, 07146/15, o qual foi adiado por solicitação do relator do feito, Presença do interessado Charles Mendonça Fernandes e Flavio Augusto Cunha, nos Processos



TC nºs, 02688/12 e 03929/14, o primeiro adiado por pedido de vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o segundo, acompanharam somente o se julgamento, continuando, passou-se então; A PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 09102/14 e 09119/14 o primeiro pelo arquivamento e o segundo com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas e recomendação conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 02792/08, 08027/09, 17726/12, 18563/12, 04803/15, 04805/15 e 07632/15 o segundo com ausência do notificado, pela ilegalidade, assinatura de prazo devolução ao órgão de origem os demais pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); ); CLASSE "K"– DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 06583/10 declarar o atendimento parcial, pela regularidade, concessão de registro e pela irregularidade conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"– CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 04410/14 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 03765/11 e 04971/13 com ausência do notificados, ambos pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 03929/14 com a presença do representante legal, pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "C"– INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 02549/02 pela regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 07415/14 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 02732/14, 04892/14 e 08683/14 todos pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 00181/12, 06097/12 e 06666/13 pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes

Vieira Filho, Processo TC nº 11781/13 pela regularidade conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC 02112/14 com ausência do notificado, pela regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 05078/14 e 08270/14 pela regularidade conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E"–INSPEÇÕES ESPECIAIS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 00090/10 pelo arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F"–DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 12794/14 com ausência do notificado, pelo arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 08735/12 pelo conhecimento, procedência e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"–ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 03485/10, 17421/13, 17429/13, 09584/15, 09591/15, 09592/15, 09593/15, 09594/15, 10009/15, 10343/15, 10348/15, 11106/15, 11108/15, 12002/15 e 12007/15 pela regularidade e concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 03910/07, 03087/11, 01023/12, 01608/12, 09803/12, 12121/12 e 02389/15 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento com exceção do quarto que com ausência do notificado, foi pela assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 08426/10, 16336/12, 16817/12, 16959/12, 17563/12, 17850/12, 11987/14, 12014/14 e 15378/14 o primeiro devolução ao órgão de origem, por perda de objeto e os demais pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 06908/06, 06564/10, 03597/11, 16201/12, 16206/12, 16208/12, 16267/12, 00445/13, 00447/13, 00454/13, 00802/13, 04308/15 e 11978/15 o primeiro com ausência do notificado, pela declaração de não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo os demais pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 09073/15, 09429/15, 09433/15, 09434/15, 09437/15, 09439/15, 10324/15, 11121/15, 11122/15, 11128/15, 11150/15, 11238/15, 11247/15 e 11336/15 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 02284/13, 11429/13, 09441/15, 09442/15, 09573/15, 09574/15, 09575/15, 09576/15, 09520/15, 10323/15, 10382/15, 11100/15, 11999/15 e 12003/15 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H"– CONCURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro



Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 02588/08 e 10527/09 o primeiro pela regularidade com ressalvas e recomendação e o segundo pela regularidade e concessão de registro conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I" – RECURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 11576/09 com ausência do notificado, manter a multa do acórdão AC1 TC nº 980/2015, assinatura de prazo sob pena de multa conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 04600/09, 14337/13 e 15952/13 o primeiro com ausência do notificado, assinatura de prazo, o segundo recomendação à Secretaria da Saúde, trasladar a presente decisão para os autos da presente prestação de contas do exercício e o terceiro pelo arquivamento por perda de objeto conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 01105/01 e 00760/11 o primeiro pela declaração do cumprimento e arquivamento e o segundo com a presença do representante legal, pela declaração do não cumprimento e assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 06840/06 e 00676/13 o primeiro com ausência do notificado, pela declaração do cumprimento parcial, aplicação de multa e assinatura de prazo e o segundo pela assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 01552/07, 03092/09 e 03997/09 o primeiro e o terceiro pela declaração de cumprimento e arquivamento e o segundo com ausência do notificado, pela declaração do cumprimento parcial e assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K" – DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, Processo TC nº 04002/07 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA  
ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**Sessão:** 2634 - Ordinária - Realizada em 22/10/2015

**Texto da Ata:** ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE CONTAS ATA DA 2633ª SESSÃO DECLARATÓRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DECLARADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2015. Aos( quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze (2015), à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, DECLAROU a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência, o Exmº Sr. Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, por falta de quorum, com ausência do Conselheiro presidente e o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, não foi possível haver sessão, ficando todos os processos adiados e desde já notificados para próxima sessão; para constar, formalmente DECLARATÓRIA, Esta Ata foi lavrada por mim

RITA DE CÁSSIA  
ARAUJO SOARES, Secretária da 1ª Câmara em exercício. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015

**Sessão:** 2632 - Ordinária - Realizada em 08/10/2015

**Texto da Ata:** ATA DA 2632ª SESSÃO DECLARATÓRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DECLARADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2015. Aos oito (08) dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze (2015), à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, DECLAROU a 1ª Câmara do

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência, o Exmº Sr. Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, por falta de quorum, com ausência do Conselheiro presidente e o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, não foi possível haver sessão, ficando todos os processos adiados e desde já notificados para próxima sessão; para constar, formalmente DECLARATÓRIA, Esta Ata foi lavrada por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA  
ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara.

## 5. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2791 - 10/11/2015 - 2ª Câmara

**Processo:** [03823/04](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Orçamento e Finanças

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2004

**Intimados:** José Alexandrino Primo, Gestor(a); Antonio Jucelio Amancio Queiroga, Advogado(a).

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015 - 2ª Câmara

**Processo:** [13946/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, Ex-Gestor(a); José Gomes Filho, Interessado(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

**Sessão:** 2791 - 10/11/2015 - 2ª Câmara

**Processo:** [06025/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); José Marques da Silva Mariz, Procurador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Procurador(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Procurador(a).

**Sessão:** 2791 - 10/11/2015 - 2ª Câmara

**Processo:** [06174/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Gilseppe de Oliveira Sousa, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 2791 - 10/11/2015 - 2ª Câmara

**Processo:** [12149/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Francisco de Assis Melo, Ex-Gestor(a); Wilson Lourenco de Brito, Interessado(a).

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015 - 2ª Câmara

**Processo:** [12926/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Edgard Gama, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

**Sessão:** 2792 - 17/11/2015 - 2ª Câmara

**Processo:** [11854/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Osvaldo Viera Correa, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

### Intimação para Defesa

**Processo:** [07351/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde





**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Por ordem do excelentíssimo relator, intimar o ex- Secretário de Saúde, o Sr. Waldson Dias de Souza, objetivando fazer ciência do entendimento do Ministério Público e, querendo se manifestar acerca dos pontos abordados neste parecer.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03286/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [06906/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2006

**Interessados:** Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, Gestor(a); José William Segundo Madruga, Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela: I. JULGAR IRREGULAR os contratos excepcionais ora analisados. II. FIXAR O PRAZO de 30 dias, para que o atual gestor do Município comprove a extinção dos respectivos contratos. III. APLICAR MULTA pessoal e individual, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 71,29 URF, aos gestores municipais Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro e José William Segundo Madruga, com supedâneo no art. 56, II, da LOTCE/PB por inobservância às normas constitucionais. III. ASSINAR aos referidos gestores o PRAZO de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso de não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. IV. ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para que nas contas anuais da Prefeitura Municipal de Emas, exercício de 2015, observe se o atual gestor cumpriu a determinação constante do "item II". V. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03252/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [09503/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2006

**Interessados:** Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Terezinha Alves de Lima, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) Terezinha Alves de Lima, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Agostinho de Lima, matrícula nº 397-2, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município, tendo como fundamento Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03284/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [06589/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Maria de Fátima Oliveira Batista, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e

conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria de Fátima Oliveira Batista, no cargo de Professor Polivalente (a), matrícula nº 00523-1, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c Art. 40 § 5º da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03285/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [06594/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Maria José Alves dos Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria José Alves dos Santos, no cargo de Regente de Ensino (a), matrícula nº 00573-8, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c Art. 40 § 5º da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00175/15

**Sessão:** 2787 - 13/10/2015

**Processo:** [05350/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento, Gestor(a); José Vivaldo Diniz, Ex-Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Diafi, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05350/12, referentes ao exame do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Lastro, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) CONSIDERAR PREJUDICADA a verificação do cumprimento da Resolução RC2 – TC 00424/12; 2) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o ex-Prefeito de Lastro, Sr. JOSÉ VIVALDO DINIZ, a ex-Prefeita, Sra. ISABELLE OLIVEIRA DE ABRANTES DINIZ, e o atual, Sr. WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, conforme o caso, se pronunciem sobre: (A) Os equipamentos adquiridos para utilização no Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo que se encontravam inoperantes à data das inspeções realizadas, à exceção do aparelho de ar-condicionado; (B) As divergências entre os bens descritos no plano de trabalho e aquisição de fato efetuada; (C) O sobrepreço de R\$1.750,00 na aquisição de Eletrocardiógrafo C30 + (TEB); (D) A localização de 02 (dois) equipamentos adquiridos (Grupo Gerador 30KVA e Balança Eletrônica BK); e (E) Os relatórios mensais da contrapartida solidária.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03287/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [07760/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Marconi Leal Eulálio, Gestor(a); Zulmira Castro Bastos Maciel, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Zulmira Castro Bastos Maciel, no cargo de Auxiliar de Ensino (a), matrícula nº 020.434-0, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF, determinando-se o arquivamento do processo.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 03288/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [07764/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Marconi Leal Eulálio, Gestor(a); Francisca Ananias Aragão, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Francisca Ananias Aragão, no cargo de Auxiliar de Ensino (a), matrícula nº 020478-1, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00179/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [00275/13](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias ao ATUAL Presidente da CAGEPA, para apresentar a comprovação da publicação do instrumento contratual pertinente a este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03262/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [00692/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela REGULARIDADE do Pregão nº 383/12, proveniente da Secretaria de Estado da Administração e ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03266/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [02270/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2003

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Francisco Antonio de Melo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor FRANCISCO ANTONIO DE MELO, formalizado pela Portaria - P nº 423 de 17 de julho de 2013, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03226/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [04142/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Adailma Fernandes da Silva, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04142/2013, que tratam da Licitação nº 002/2013, na modalidade

tomada de preços, seguida do Contrato nº 012/2013, dela decorrente, procedida pela Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, tendo como responsável a prefeita Adailma Fernandes da Silva, objetivando a locação de veículos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do conselheiro-presidente Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em: JULGAR REGULARES a Licitação nº 02/2013 e o Contrato nº 012/2013, dela decorrente; e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03195/15

**Sessão:** 2787 - 13/10/2015

**Processo:** [12013/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Elizabete Ramos dos Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora ELIZABETE RAMOS DOS SANTOS, matrícula nº 16.438-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03289/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [12015/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Humberto Jeronimo Leite, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Humberto Jerônimo Leite, no cargo de Médico, matrícula nº 10.781-6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03194/15

**Sessão:** 2787 - 13/10/2015

**Processo:** [12016/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Ivanildo Faustino da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, IVANILDO FAUSTINO DA SILVA matrícula nº 11.878-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03290/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [12067/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); José Antonio Guerra, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) José Antônio Guerra, no cargo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 07019-0, lotado(a) na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.





**Ato:** Acórdão AC2-TC 03291/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [12088/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Josefa Lopes de Mesquita, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Josefa Lopes de Mesquita, no cargo de Professor da Educação Básica I, matrícula nº 08.120-5, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03193/15

**Sessão:** 2787 - 13/10/2015

**Processo:** [12091/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria José dos Santos Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo 12091/15, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos da pensão Vitalícia, concedido a MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03192/15

**Sessão:** 2787 - 13/10/2015

**Processo:** [12737/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Maria do Socorro Barbosa Andrade, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO BARBOSA ANDRADE matrícula nº 3392, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03292/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [13211/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Jose Messias Felix de Lima, Gestor(a); João Vicente dos Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) João Vicente dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 901520, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Caldas Brandão, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, Inciso II da Constituição Federal determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03269/15

**Sessão:** 2788 - 20/10/2015

**Processo:** [13718/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Severino Simião dos Santos, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor SEVERINO SIMIÃO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 03/2015 de 13 de abril de 2015, constante às fls. 18, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Documento TCE nº:** [59933/15](#)

**Número da Licitação:** 00059/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de Moveis, Equipamentos, eletro, eletrodoméstico e material de uso permanente para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Sousa. Conforme Termo de Referencia.

**Data do Certame:** 11/11/2015 às 14:30

**Local do Certame:** PFEREITURA MUNICIPAL DE SOUSA

**Observações:** Este edital estar disponível na prefeitura Municipal de Sousa localizado na rua Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro Sousa-PB.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Documento TCE nº:** [59938/15](#)

**Número da Licitação:** 00068/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE SOUSA -PB.

**Data do Certame:** 11/11/2015 às 09:00

**Local do Certame:** PFEREITURA MUNICIPAL DE SOUSA

**Observações:** Este edital estar disponível na prefeitura Municipal de Sousa localizado na rua Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro Sousa-PB.

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [59952/15](#)

**Número da Licitação:** 04080/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA COMPOSIÇÃO DE KITS PROFISSIONAIS DE CABELEIREIRO, COM A FINALIDADE DE BENEFICIAR OS PARTICIPANTES DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO PROJETO PAC – TAIPA NOVA VIDA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Data do Certame:** 10/11/2015 às 09:30

**Local do Certame:** Sala de Reuniões da Comissão Central Permanente

**Site do Edital:** <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/10/Edital-do-PP-SRP-04-080.2015-Aquis.-Kits-de-Cabelereiro.pdf?4028d8>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco

**Documento TCE nº:** [59979/15](#)

**Número da Licitação:** 00072/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município

**Data do Certame:** 09/11/2015 às 08:00

**Local do Certame:** na sala de Reuniões da CPL



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco  
**Documento TCE nº:** [59982/15](#)  
**Número da Licitação:** 00073/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de Peças e componentes elétricos junto ao mercado paralelo, destinados aos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Francisco  
**Data do Certame:** 09/11/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** na sala de Reuniões da CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas  
**Documento TCE nº:** [59991/15](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia na reconstrução e restauração de unidades habitacionais dos tipos de 1 a 4, em diversas Comunidades Rurais do Município de São José de Espinharas – PB, conforme Convênio nº 0102/2014/FUNASA/PMSJE, através do Programa Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas  
**Data do Certame:** 09/11/2015 às 08:00  
**Local do Certame:** Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro,  
**Valor Estimado:** R\$ 1.293.000,00

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Picuí  
**Documento TCE nº:** [59995/15](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
**Data do Certame:** 06/11/2015 às 08:00  
**Local do Certame:** RUA ROLDÃO ZACARIAS DE MACEDO, 89 - JK - PICUI-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 8.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca  
**Documento TCE nº:** [59996/15](#)  
**Número da Licitação:** 00016/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde  
**Data do Certame:** 10/11/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL  
**Observações:** O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de Serra Branca. Maiores informações através do telefone (83) 3354-1225, no horário das 08:00 às 12:00.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça  
**Documento TCE nº:** [59997/15](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, etanol) e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e/ou locados às diversas Secretarias Municipais, bem como GPL em botijões de 13 kg para cantinas escolares e de outras secretarias do Município, durante o restante do exercício de 2015.  
**Data do Certame:** 09/11/2015 às 08:00  
**Local do Certame:** Prédio Sede da Prefeitura Municipal  
**Site do Edital:** <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo  
**Documento TCE nº:** [60021/15](#)  
**Número da Licitação:** 00063/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Prestação dos serviços de oficina mecânica, mediante solicitação, em atendimento as demandas operacionais  
**Data do Certame:** 09/11/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura  
**Site do Edital:** <http://www.gadobravo.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra  
**Documento TCE nº:** [60023/15](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação, através de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo melhor técnica, de 01 (uma) agência de publicidade para a realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover à venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral; bem como, o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato, a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos, em consonância com as novas tecnologias, e a produção e execução técnica das peças ou material criados pela contratada.  
**Data do Certame:** 30/11/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
**Valor Estimado:** R\$ 356.700,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [60038/15](#)  
**Número da Licitação:** 10055/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER GASES MEDICINAIS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
**Data do Certame:** 13/11/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
**Observações:** ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [60059/15](#)  
**Número da Licitação:** 26020/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Brinquedos Didáticos e Pedagógicos, conforme Termo de Compromisso PAR 320140610, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.  
**Data do Certame:** 11/11/2015 às 11:00  
**Local do Certame:** Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro  
**Valor Estimado:** R\$ 20.255,91

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [60065/15](#)  
**Número da Licitação:** 26021/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Brinquedos Didáticos e Pedagógicos, conforme Termo de Compromisso PAR 320140611, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.  
**Data do Certame:** 11/11/2015 às 14:30  
**Local do Certame:** Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro  
**Valor Estimado:** R\$ 20.255,91

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [60068/15](#)  
**Número da Licitação:** 26022/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM EMISSÃO DE LAUDOS, PARECERES E ELABORAÇÃO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS  
**Data do Certame:** 11/11/2015 às 16:30  
**Local do Certame:** Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro  
**Valor Estimado:** R\$ 54.000,00

**Jurisdicionado:** Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [60076/15](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial



**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Serviços de locação de veículos tipo SEDAN, destinados ao Convênio Federal SUDENE x EMEPA nº 59.335.00543/2014-00  
**Data do Certame:** 12/11/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala CPL/EMEPA, na BR 230, Km 13,3-Estada Cabedelo  
**Site do Edital:** <http://gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

---

**Jurisdicionado:** Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [60077/15](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica- (Construir mini jardins clonais), destinado a EMEPA através de Convênio Federal celebrado entre MDA x EMEPA-PB.  
**Data do Certame:** 13/11/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** [gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais](http://gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais)  
**Site do Edital:** <http://gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro  
**Documento TCE nº:** [60162/15](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** : Execução de obras de conclusão da pavimentação das Ruas: Antonio Gomes; Benedito Ditoso Lima; José Guilherme de Macedo;  
**Data do Certame:** 16/11/2015 às 08:30  
**Local do Certame:** AUDITORIO DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 209.455,94  
**Site do Edital:** <http://prefeituralicitacao2014@gmail.com>

---

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia  
**Documento TCE nº:** [60180/15](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de 10 martelos de fundo DHT modelo PHT 136 RW, com diâmetro de 6, com camisa reversível para trabalho em compressores de média e alta pressão para perfuração de poços.  
**Data do Certame:** 24/11/2015 às 14:00  
**Local do Certame:** CPL-SEIRHMACT  
**Valor Estimado:** R\$ 140.000,00

---

## **Errata**

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/10/2015:**  
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo  
**Documento TCE nº:** [58604/15](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

---